



**DECRETO N°. 1.823 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e ASSESSOR JURÍDICO para atender a modalidade de licitação denominada pregão, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO desta Administração Municipal para o exercício de 2018, sendo:

<b>Pregoeiro:</b>	<b>Adriana Schnoor</b>
<b>Equipe de Apoio:</b>	<b>André dos Santos Luiz Roberto Luciano Sonia Maria Pereira</b>
<b>Suplentes:</b>	<b>Imaculada Conceição Pedro de Pádua Fábio José Soares Mirela do Valle Pedrosa Santana Thiago Cesar Pedrosa Lana Caroline Pinheiro de Souza</b>
<b>Assessor Jurídico:</b>	<b>João Bosco Maciel Júnior</b>

**Art. 2º** Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio, ocorrerá a substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de precedência.

**Art. 3º** É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

---

**Art. 4º** É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

**Art. 5º** É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal